

O impacto da fusão entre a lei e a tecnologia no avanço de um sistema judicial brasileiro inteligente com utilização de inteligência artificial

The impact of the fusion between law and technology on the advancement of an intelligent brazilian judicial system using artificial intelligence

Arnaldo Bastos Santos Neto(1); Gustavo Araújo Vilas Boas(2); Alisson Carvalho Alencar(3)

1 Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Atualmente é professor associado da Universidade Federal de Goiás e professor titular na UNIALFA.

E-mail: arnaldobsneto@yahoo.com.br | ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4238-7448>

2 Mestrando em Direito pela FADISP/UNIALFA.

E-mail: gustavo@mgvbassociados.adv.br | ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-8757-6659>

3 Pós-doutorando em Administração Pública pela Universidade de São Paulo e professor titular na FADISP/UNIALFA.

E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br | ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-6614-5025>

Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 20, n. 1, e5020, janeiro-abril, 2024 - ISSN 2238-0604

[Recebido: 24 junho 2024; Aceito: 2 setembro 2024;

Publicado: 30 setembro 2024]

DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2024.v20i1.5020>

Como citar este artigo / How to cite item: [clique aqui/click here!](#)

Resumo

Este artigo investigou os desafios e oportunidades da integração entre direito e tecnologia na era digital, focando no desenvolvimento do sistema judiciário brasileiro inteligente. Foram exploradas as transformações nos processos jurídicos devido à adoção de tecnologias como inteligência artificial. A pesquisa enfatizou a necessidade de harmonização jurídico-tecnológica para garantir a acessibilidade à justiça. Além disso, ressaltou-se a importância de políticas e regulamentações adequadas para promover equidade, transparência e responsabilidade nesses contextos. Utilizando uma metodologia baseada em revisão bibliográfica qualitativa e descritiva, incluindo análise de artigos acadêmicos, livros, jurisprudência e documentos legislativos, a análise detalhada dos dados e tendências atuais revelou que essa integração entre o direito e a tecnologia não apenas automatiza processos, mas também melhora a eficiência, amplia o acesso à justiça e aprimora a tomada de decisões. Esses resultados sugerem que o Brasil está avançando na adaptação às demandas da era digital, preparando-se para enfrentar os desafios jurídicos contemporâneos com inovação e equidade.

Palavras-chave: Acessibilidade; Equidade; Inovação; Tecnologia.

Abstract

This article investigated the challenges and opportunities of integrating law and technology in the digital era, focusing on the development of the intelligent Brazilian judicial system. Transformations in legal processes due to the adoption of technologies such as artificial intelligence were explored. The research emphasized the need for legal-technological harmonization to guarantee accessibility to justice. Besides that, the importance of appropriate policies and regulations to promote equity, transparency and responsibility in these contexts was highlighted. Using a methodology based on qualitative and descriptive bibliographic review, including analysis of academic articles, books, jurisprudence and legislative documents, the detailed analysis of current data and trends revealed that this integration between law and technology not only automates processes, but also improves efficiency, expands access to justice and improves decision-making. These results suggest that Brazil is making progress in adapting to the demands of the digital era, preparing to face contemporary legal challenges with innovation and equity.

Keywords: Accessibility; Equity; Innovation; Technology.

1 Introdução

O presente trabalho, intitulado “O Impacto da Fusão entre a Lei e a Tecnologia no Avanço de um Sistema Judicial Brasileiro Inteligente”, aborda a influência da inteligência artificial nessa fusão. Surge, então, a seguinte questão orientadora: até que ponto a integração entre direito e tecnologia, com destaque para a inteligência artificial, é capaz de moldar o futuro do sistema judiciário brasileiro?

Na temática proposta, pode-se esclarecer que a interação entre direito e tecnologia na era da digitalização constitui um campo de estudo multidisciplinar. Este campo busca compreender como os avanços tecnológicos influenciam e são influenciados pelo sistema jurídico. Nesse contexto, a construção de um sistema judiciário brasileiro inteligente emerge como um dos principais focos de investigação, pois implica a aplicação de tecnologias inovadoras para otimizar os processos judiciais, tais como o uso de inteligência artificial.

Ao situar o tema dentro desse contexto amplo, procura-se delimitar o escopo da pesquisa e estabelecer uma base sólida para a análise dos desafios e oportunidades resultantes da integração entre direito e tecnologia na construção do sistema judiciário brasileiro inteligente.

O objetivo principal da pesquisa foi investigar o impacto da integração entre direito e tecnologia na construção do sistema judiciário brasileiro inteligente na era da digitalização. Em relação aos objetivos específicos, buscou-se analisar como a adoção de tecnologias disruptivas, como inteligência artificial, estão transformando os processos jurídicos.

Além disso, procurou-se identificar os desafios éticos, legais e sociais associados ao uso da inteligência artificial no judiciário e discutir estratégias para uma harmonização eficaz entre o direito e a tecnologia. Outro objetivo específico foi examinar o papel das políticas e regulamentações na promoção de um sistema judicial inteligente no Brasil, que garanta equidade, transparência e responsabilidade.

O estudo e a compreensão do tema se fazem necessários tendo em vista a rápida evolução tecnológica e suas implicações no campo jurídico e na sociedade como um todo. A integração entre direito e tecnologia é um fenômeno relevante e atual, que está redefinindo não apenas a forma como as leis são aplicadas, mas também a maneira como as comunidades buscam a justiça.

Ademais, a crescente digitalização da sociedade traz consigo desafios éticos, legais e sociais que demandam uma análise aprofundada e soluções inovadoras por parte da comunidade jurídica. Compreender como as novas tecnologias estão moldando os processos judiciais é fundamental para garantir que o direito continue a servir como um instrumento de justiça e equidade em um mundo cada vez mais digitalizado.

Tendo em mente a pergunta sugerida pela problematização da pesquisa, levantou-se como hipótese a seguinte ideia: a integração entre direito e tecnologia é capaz de

promover uma evolução significativa na construção de um sistema judicial brasileiro inteligente, proporcionando maior eficiência e acessibilidade aos serviços jurídicos. A referida hipótese foi confirmada ao final da pesquisa, de acordo com o raciocínio que será explanado ao longo de todo o trabalho.

Os métodos utilizados para se chegar às conclusões obtidas incluíram uma revisão bibliográfica qualitativa e descritiva, que envolveu a análise de artigos acadêmicos, livros, jurisprudência e documentos legislativos relevantes ao tema. Além disso, foram analisados exemplos concretos da integração entre direito e tecnologia no contexto do poder judiciário brasileiro.

O primeiro capítulo abordou a análise detalhada dos avanços tecnológicos na construção de um sistema judicial brasileiro inteligente, de modo a possibilitar a eficiência e a celeridade processual. Foram examinados os avanços tecnológicos recentes e suas aplicações práticas, destacando-se seus benefícios. Também foi analisado como a adoção de tecnologias disruptivas, como inteligência artificial, estão transformando os processos jurídicos.

O segundo capítulo abordou os desafios éticos, legais e sociais que permeiam a utilização da inteligência artificial no âmbito do judiciário. Ao destacar essas questões, torna-se evidente a complexidade intrínseca envolvida na implementação e no uso dessa tecnologia no contexto legal. Além disso, ressaltou-se a necessidade premente de políticas públicas e regulamentações que não apenas permitam, mas também promovam uma integração equilibrada entre o direito e a tecnologia.

2 O papel dos avanços tecnológicos, incluindo a inteligência artificial, no judiciário brasileiro: eficiência e celeridade processual

A ascensão da era digital tem suscitado uma série de questões que exigem adaptação a essa nova realidade, com vistas ao desenvolvimento em todas as esferas da sociedade. Neste contexto, surge a necessidade de explorar o tema da harmonização jurídico-tecnológica no desenvolvimento do sistema judiciário brasileiro inteligente, cuja relevância tem se destacado recentemente.

Trata-se de um assunto de natureza complexa, porém indispensável, considerando a constatação dessa nova realidade proporcionada pelo surgimento de tecnologias emergentes. Assim, cabe destacar as observações de Marcelo Dantas, a respeito dessa nova realidade social:

A inovação é hoje, em todos os campos, um patrimônio invisível e poderoso, que promove mudanças necessárias para que quaisquer grupos sociais, desde as famílias, as empresas, as instituições e os

próprios países, não se estagnem e evoluam sempre, adotando novas e boas práticas que antes não eram implementadas, descartando os modos de ser e fazer que se tornaram incompatíveis com os tempos que correm e estando sempre atentos às alterações tecnológicas que possam ser utilmente incorporadas para que a atividade seja melhor desempenhada, com mais transparência, rapidez, eficiência, sustentabilidade e inclusividade.¹

Conforme a ideia apresentada pelo autor, percebe-se que a inovação é um tema que desperta interesse em diversas áreas e setores, pois esta não se limita apenas à introdução de novas tecnologias, mas também está relacionada à capacidade de encontrar soluções criativas para problemas existentes e de antecipar as necessidades futuras. Isso não é diferente dentro do ramo jurídico, onde a inovação tecnológica pode ser utilizada para otimizar processos, melhorar o acesso à justiça e promover uma maior eficiência na prestação de serviços jurídicos.

Em um sentido mais amplo, a inovação é essencial para impulsionar o progresso humano e enfrentar os desafios globais como um todo, abarcando todas as áreas e setores da sociedade. Diante desse panorama, o Brasil enfrenta o desafio de adaptar-se a essa nova era em termos do poder judiciário. Todavia, segundo dados do Ministério das Cidades acerca da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, ao definir o que vem a ser uma cidade inteligente, estabelece-se que:

No Brasil, ‘cidades inteligentes’ são cidades comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação².

- 1 DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. Prefácio. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda (coord.). *Inovação judicial: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto*. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/Livro-Inovacao-judicial.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024. p. 7.
- 2 BRASIL. Ministério das Cidades. *Carta Brasileira para Cidades Inteligentes*. Brasília, DF: Ministério das Cidades, [2021]. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-urbano-e-metropolitano/projeto-andus/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes>. Acesso em: 10 abr. 2024.

Ao delinear o conceito de cidade inteligente na presente carta, destaca-se sua amplitude e complexidade, contemplando aspectos econômicos, ambientais e socioculturais. No entanto, é perceptível a ausência de uma abordagem específica em relação ao aspecto jurídico. Isso evidencia que a compreensão de cidade inteligente não pode ser limitada a uma única dimensão, como a economia, mas requer uma visão holística que incorpore diversos setores que influenciam a sociedade.

Nesse contexto, emerge a importância de considerar o que vem a ser uma cidade inteligente sob a ótica jurídica, na qual questões como acesso à justiça e eficiência dos processos judiciais desempenham um papel crucial. Afinal, sabe-se que um dos desafios enfrentados no campo judicial é a morosidade dos procedimentos legais, influenciada por uma variedade de fatores.

Sobre este tema, Maria Tereza Sadek ressalta a necessidade de medidas para agilizar o andamento processual e garantir o acesso efetivo à justiça, haja vista esta ser uma problemática antiga, existindo um consenso entre os juristas e os cidadãos a seu respeito:

O consenso sobre a lentidão na obtenção de decisões judiciais, entretanto, não resulta de diagnósticos semelhantes sobre suas causas. Em decorrência, também não há acordos sobre possíveis soluções. De forma resumida, no elenco de causas aparecem, dentre outras: a legislação, o número de recursos, o formalismo, o tratamento dado às demandas individuais repetitivas, o número de juízes, a infraestrutura, o gerenciamento, o orçamento, a mentalidade de magistrados e dos demais operadores do direito³.

A citação de Maria Tereza Sadek traz à tona uma questão crucial que permeia o sistema jurídico. Evidencia a complexidade das causas subjacentes a esse problema, ressaltando que não há um consenso claro sobre suas origens e, conseqüentemente, sobre as possíveis soluções. Mas, é um problema que merece destaque⁴.

Diante desse panorama, torna-se evidente a importância de explorar soluções que incorporem avanços tecnológicos recentes, como o uso de inteligência artificial, com o objetivo de modernizar e aprimorar o sistema jurídico brasileiro. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, ao tratar sobre como a inteligência artificial auxiliará nas problemáticas do Judiciário, destaca-se que:

No contexto do ambiente jurídico, o Processamento de Linguagem Natural – PLN é o ramo da IA com mais frutos e resultados para o segmento. Diante desse cenário, a criação de um Laboratório de

3 SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. *Revista USP*, São Paulo, v. 101, p. 55-66, mar./maio 2014, p. 55-66. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 12 abr. 2024. p. 55-56.

4 *Ibid.*

Inovação para o PJe, no contexto da pesquisa em um Centro de IA, surge como uma solução para conferir mais celeridade e efetividade ao processo judicial, com a união de esforços, em um modelo mais eficiente e produtivo. Dentro desse escopo, o sistema Sinapses oferece uma proposta para orquestração de serviços inteligentes, consumidos pelo PJe, de modo a possibilitar a automatização de atividades repetitivas e de apoio à decisão, por meio do desenvolvimento colaborativo de modelos de IA⁵.

Diante do exposto, é possível vislumbrar um caminho promissor para a modernização do sistema judiciário. A proposta de estabelecer um Laboratório de Inovação para o Processo Judicial Eletrônico (PJe), dentro do contexto de um Centro de Inteligência Artificial (IA), sugere uma abordagem colaborativa e proativa para agilizar e aprimorar os processos judiciais.

Dentro dessa perspectiva, o sistema Sinapses emerge como uma solução viável para coordenar serviços inteligentes integrados ao PJe, visando automatizar tarefas repetitivas e fornecer suporte à tomada de decisões de forma mais eficiente e produtiva. Essas iniciativas representam um avanço significativo na busca por uma justiça mais ágil, transparente e acessível para todos os cidadãos.

Adicionalmente, um estudo conduzido no sistema judicial alemão, segundo Queren Nogueira, revelou que a adoção da inteligência artificial resultou em uma redução de custos na avaliação de documentos. Isso, por sua vez, está diretamente ligado à rapidez dos processos judiciais, uma vez que juízes, advogados e funcionários do poder judiciário como um todo costumam gastar horas realizando esse tipo de atividade, cuja automatização permite o avanço dos procedimentos⁶.

Porém, embora as inovações tecnológicas, como a inteligência artificial, sejam consideradas imprescindíveis, no Brasil, começou-se a discutir a respeito de sua implementação somente após o estabelecimento da Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passando-se a refletir a respeito da necessidade de mudanças no setor jurídico.

De acordo com a referida resolução, é considerado que “a Inteligência Artificial, ao ser aplicada no Poder Judiciário, pode contribuir com a agilidade e coerência

5 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Inteligência artificial no poder judiciário brasileiro*. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Inteligencia_artificial_no_poder_judiciario_brasileiro_2019-11-22.pdf. Acesso em: 12 abr. 2024.

6 NOGUEIRA, Queren Happuque Silva Santos. *O impacto da inteligência artificial no sistema judiciário: desafios e oportunidades para o direito*. 2023. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Faema, Ariquemes, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unifaema.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3473/1/QUEREN%20HAPPUQUE%20SILVA%20SANTOS%20NOGUEIRA.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

do processo de tomada de decisão”. A presente resolução reflete uma perspectiva atualizada e progressiva em relação ao papel da Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Reconhecendo que esta pode ser uma ferramenta poderosa para melhorar a eficiência e a consistência nas tomadas de decisão, reduzir atrasos, aumentar a transparência e promover uma distribuição mais equitativa da justiça⁷.

Demais disso, também merece destaque o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que visa regulamentar o uso dessa tecnologia de forma mais abrangente no Brasil. Este projeto propõe diretrizes específicas para a aplicação da inteligência artificial no âmbito judicial, com o objetivo de garantir sua utilização de maneira ética, transparente e responsável⁸.

Em contrapartida, outros países já estão avançando na regulamentação da inteligência artificial em diversos setores, incluindo no poder judiciário. Um exemplo notável é o pioneirismo da União Europeia em 2018, quando elaborou a comunicação da Comissão Europeia sobre inteligência artificial, delineando princípios e diretrizes para seu desenvolvimento ético e responsável.

Na União Europeia, a Comissão Europeia (CE) criou a Comunicação da Comissão Europeia sobre Inteligência Artificial (COMMISSION, 2018a; COMMISSION, 2018b), em 2018, iniciando o desenvolvimento de estratégias independentes pelos Estados-Membros e formalizando O Plano Coordenado para a Inteligência Artificial⁹.

Por sua vez, em 2021, a União Europeia apresentou uma proposta abrangente de regulamentação sobre a inteligência artificial, conhecida como Lei de Inteligência Artificial da União Europeia, que visa garantir a segurança e os direitos dos cidadãos europeus no uso da tecnologia de Inteligência Artificial. Esta proposta inclui diversas disposições, como requisitos de transparência, responsabilidade, avaliação de risco e conformidade com padrões éticos. Essas iniciativas refletem o compromisso da União Europeia em promover o desenvolvimento seguro e ético da inteligência artificial em seu território.

Essas medidas evidenciam uma postura proativa na elaboração de políticas que visam conciliar a promoção da inovação com a proteção dos direitos fundamentais

7 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 20 abr. 2024.

8 PACHECO, Rodrigo. *Projeto de Lei nº 2.338, de 2023*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 10 abr. 2024.

9 WEINBERG, Adele Mendes *et al.* *Anais do Congresso Sociedade Digital e Inteligência Artificial: desafios da democracia*. São Paulo: Tirant Brasil, 2024. *E-book*. Disponível em: <https://editorial.tirant.com/br/libro/anais-do-congresso-sociedade-digital-e-inteligencia-artificial-desafios-da-democracia-felipe-chiarello-de-souza-pinto-E000020005813>. Acesso em: 5 abr. 2024.

dos cidadãos. Ao adotar estratégias coordenadas e envolver os Estados-Membros, a União Europeia busca assegurar uma abordagem unificada e abrangente para o desenvolvimento e aplicação da Inteligência Artificial, reconhecendo sua relevância em diversos setores, inclusive no poder judiciário. Esse enfoque se apresenta como um modelo para outras regiões que buscam diretrizes consistentes para lidar com os avanços tecnológicos na área da inteligência artificial, como é o caso do Brasil.

Diante do exposto, torna-se fundamental apresentar exemplos concretos do emprego da inteligência artificial no contexto jurídico brasileiro, objetivando-se demonstrar os benefícios de sua utilização na eficiência operacional, capacidade de conduzir pesquisas jurídicas e redução de erros e análise de documentos. Segundo informações divulgadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), destacam-se algumas iniciativas significativas nesse sentido. Por exemplo, o TJSP priorizou a robotização como um dos principais projetos durante a gestão, expandindo-a para todas as unidades cartorárias do estado¹⁰.

Nos últimos dois anos, aproximadamente 20 milhões de tarefas foram executadas por meio de 69 aplicações, abrangendo desde a emissão de minutas de bloqueio de valores até consultas de informações sobre credores antes do pagamento de precatórios. Além disso, a implementação da inteligência artificial recebeu atenção especial, com ênfase na análise de precedentes, custas judiciais e peticionamento eletrônico. A iniciativa, que contou com cinco projetos desenvolvidos pela STI em parceria com a Universidade de São Paulo e a empresa Softplan, teve resultados perceptíveis no cotidiano, como destacou o desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa, integrante da Comissão para Assuntos de Informática e do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação do TJSP¹¹.

Outro exemplo significativo é o do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que apresentou o Sistema Assistente Virtual de Inteligência Artificial (SAVIA). Esta ferramenta, orientada por inteligência artificial, destina-se a auxiliar magistrados, servidores e colaboradores administrativos na redação de textos e documentos. Desenvolvido com base na plataforma ChatGPT e utilizando o modelo de inteligência artificial GPT-3.5 da OpenAI, o SAVIA encontra-se em fase de desenvolvimento e já foi disponibilizado para testes, com o objetivo de uma futura implementação oficial¹².

A ferramenta, que emprega técnicas de processamento de linguagem natural (PLN), é capaz de produzir textos de maneira semelhante à humana, buscando

10 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. *Modernização de equipamentos e Inteligência Artificial marcam transformação digital no TJSP*. São Paulo, 9 dez. 2023. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=95786&pagina=1>. Acesso em: 20 abr. 2024.

11 *Ibid.*

12 MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *TJMG apresenta SAVIA, nova ferramenta de inteligência artificial baseada no ChatGPT*. Belo Horizonte, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-apresenta-savia-nova-ferramenta-de-inteligencia-artificial.htm#>. Acesso em: 15 abr. 2024.

informações na internet e sugerindo o texto desejado em questão de segundos. O presidente do TJMG, desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, enfatizou o potencial da ferramenta para otimizar o trabalho nos departamentos que lidam com textos repetitivos, destacando sua eficiência e prometendo sua eventual adoção como um sucesso dentro do tribunal.

Com as práticas em curso no Brasil, busca-se alinhar o sistema judiciário às demandas contemporâneas e integrar as inovações tecnológicas aos instrumentos jurídicos tradicionais. Marcelo Dantas destaca que “quando se trata de inovação judicial, as novidades não surgem para transformar o Judiciário, a magistratura, ou melhor, o sistema de Justiça como um todo, mas sim para torná-lo cada vez mais conforme o que a Constituição estabelece”¹³.

Nesse contexto, é fundamental compreender a inovação no sistema judicial como um processo contínuo de adaptação às exigências constitucionais e às necessidades da sociedade. Posto que, o objetivo das inovações tecnológicas não é alterar a essência do Judiciário, mas sim fortalecer sua missão de garantir a efetividade dos direitos fundamentais e a justiça para todos os cidadãos. Isso implica não apenas a incorporação de novas tecnologias, mas também a busca por uma atuação mais ágil, transparente e acessível, alinhada aos princípios democráticos e aos valores constitucionais.

Portanto, a utilização da inteligência artificial na eficiência e celeridade processual demonstra um poder transformador na otimização dos sistemas jurídicos em escala global. A capacidade de processar grandes volumes de dados, identificar padrões e automatizar tarefas rotineiras permite aos profissionais do direito concentrarem-se em questões mais complexas e estratégicas.

Além disso, a Inteligência Artificial contribui significativamente para a redução de erros, aumentando a precisão e confiabilidade das decisões judiciais. Com a crescente integração dessas tecnologias nos processos legais, testemunhamos não apenas uma otimização operacional, mas também uma democratização do acesso à justiça, tornando-a mais ágil, acessível e equitativa para todos os envolvidos.

No entanto, essa inovação tecnológica também encontra desafios em sua implementação no âmbito do judiciário, enfrentando questões éticas, legais e sociais associadas a essa transformação. Diante desse cenário, o próximo capítulo dedicará-se a explorar essa temática em profundidade, além de discutir estratégias para alcançar uma harmonização eficaz entre o direito e a tecnologia. Será também analisado o papel das políticas e regulamentações na promoção de sistemas judiciais inteligentes, visando assim contribuir para um entendimento mais amplo e embasado sobre o tema.

13 DANTAS, 2021, p. 7.

3 Desafios éticos, legais e sociais na integração tecnológica do sistema judiciário brasileiro com a inteligência artificial

Nos últimos anos, tem sido observado um processo notável de modernização e integração tecnológica no sistema judiciário brasileiro, com o objetivo primordial de aprimorar a eficiência e agilidade dos processos judiciais. Dentro desse cenário, a inteligência artificial emerge como uma ferramenta de destaque, com capacidade para automatizar tarefas, processar grandes volumes de dados e fornecer suporte na tomada de decisões judiciais. Segundo Andre Roque, “no Brasil, já é possível encontrar diversas instituições, públicas e privadas, valendo-se da inteligência artificial no Direito”¹⁴, indicando um protagonismo dessas tecnologias no ambiente jurídico.

Contudo, à medida que a inteligência artificial se consolida como um elemento essencial do processo judicial, uma série de desafios éticos, legais e sociais emerge, requerendo uma análise minuciosa e abrangente.

A introdução de tecnologias avançadas no contexto jurídico não se limita apenas a considerações técnicas; também suscita profundas reflexões sobre valores fundamentais e princípios éticos. Segundo Rosa Fernández, a proteção à privacidade de dados emerge como uma preocupação crítica¹⁵. O autor destaca ainda que um dos principais desafios éticos é o uso responsável dos dados.

As citações de Rosa Fernández refletem a preocupação com o uso responsável dos dados, destacando a importância de estabelecer padrões éticos e jurídicos robustos para orientar o desenvolvimento e a implementação de sistemas baseados em inteligência artificial no judiciário¹⁶. Pois, é crucial garantir que as decisões automatizadas sejam tomadas de maneira imparcial e transparente, evitando a perpetuação de preconceitos ou discriminações algorítmicas que poderiam comprometer a justiça e a igualdade perante a lei.

Adicionalmente, Andrea Karplan e Michael Haenlein enfatizam que os algoritmos de Inteligência Artificial podem perpetuar preconceitos presentes nos dados com os quais foram treinados, resultando em decisões discriminatórias¹⁷. Essa observação ressalta a importância crítica de garantir a qualidade e a imparcialidade dos dados utilizados nos sistemas de inteligência artificial aplicados ao sistema judiciário.

14 ROQUE, Andre Vasconcelos. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, ano 15, v. 22, n. 1, p. 58-78, jan./abr. 2021. p. 64.

15 FERNANDÉZ, Rosa Colmenarejo. Ética aplicada à gestão de dados de massa. *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, Granada, v. 52, p. 113-129, 2018.

16 *Ibid.*

17 KAPLAN, Andreas; HAENLEIN, Michael. Siri, Siri, in my hand: whos the fairest in the land on the interpretations, illustrations, and implications of artificial intelligence. *Business Horizons*, [S. l.], v. 62, n. 1, p. 15-25, jan. 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/journal/business-horizons/vol/62/issue/1>. Acesso em: 10 abr. 2024.

Também merece destaque as pontuações de Queren Nogueira, que enfatizam que:

[...] muitos países ainda enfrentam dificuldades em adquirir as tecnologias necessárias e em capacitar seus funcionários para utilizá-los. A implementação de Inteligência artificial no sistema judiciário pode ser bastante dispendiosa e exige investimentos em hardware e infraestrutura. Isso pode tornar a adoção da tecnologia uma tarefa difícil para muitas instituições que possuem recursos ilimitados¹⁸.

A análise de Queren Nogueira destaca a necessidade de políticas e estratégias eficazes para facilitar a adoção da inteligência artificial no sistema judiciário, garantindo que o acesso a essa tecnologia não seja reservado apenas para aqueles com maiores recursos financeiros. Investimentos em capacitação de pessoal, parcerias público-privadas e programas de financiamento podem desempenhar um papel crucial nesse processo, ajudando a superar as barreiras financeiras e técnicas e promovendo uma integração mais ampla e equitativa da inteligência artificial no judiciário¹⁹.

Contudo, em que pese todos os desafios acima citados, não se pode admitir que o judiciário permaneça enfrentando uma crise de grande porte por não se adequar às novas realidades tecnológicas. Afinal, é necessário utilizar-se das contemporâneas alternativas oferecidas. Deve-se utilizar a tecnologia em favor do serviço jurídico. No que concerne à proteção à privacidade e o uso responsável dos dados pessoais quando da utilização de inteligência artificial no Brasil, pode-se recorrer à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a qual dispõe que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural²⁰.

O artigo 2º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, também estabelece os fundamentos que norteiam o tratamento de dados pessoais no Brasil, estabelecendo uma série de princípios fundamentais que orientam o tratamento de dados pessoais no Brasil:

18 NOGUEIRA, 2023.

19 *Ibid.*

20 BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III- a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais²¹.

Diante do exposto, depreende-se que esses princípios são cruciais para guiar o uso da inteligência artificial no poder judiciário, uma vez que referida tecnologia lida diretamente com informações sensíveis e pessoais dos indivíduos envolvidos em processos judiciais, pois a aplicação da Inteligência Artificial no poder judiciário requer medidas rigorosas para assegurar que os dados pessoais dos indivíduos sejam adequadamente protegidos contra acesso não autorizado e uso indevido.

O artigo 20 da LGPD estabelece o direito à explicação, garantindo que o titular dos dados possa requerer a revisão de decisões tomadas exclusivamente por meio de processamento automatizado de dados pessoais que impactem seus interesses²².

Essas decisões abrangem a definição do perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito, bem como aspectos da personalidade do indivíduo.

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade²³.

No contexto da aplicação da inteligência artificial no Poder Judiciário, esse artigo desempenha um papel crucial, pois a inteligência artificial é frequentemente empregada para automatizar processos de análise e tomada de decisões, especialmente em questões legais complexas. Isso garante a prestação de contas e a justiça para os indivíduos afetados. Conforme destacado pelas autoras Taisa Lima e Maria de Fátima de Sá: “O direito à explicação, nos moldes do art. 20, é uma consequência do princípio

21 *Ibid.*

22 *Ibid.*

23 BRASIL, 2018.

da transparência, previsto no art. 6º, VI, da LGPD²⁴.

Desta forma, ao aplicar os princípios da LGPD ao uso da inteligência artificial no poder judiciário, promove-se uma cultura de respeito aos direitos individuais e à privacidade dos cidadãos. Isso contribui para a construção de um sistema judiciário mais justo, transparente e confiável, onde a tecnologia é utilizada como uma ferramenta para promover a equidade e eficiência no acesso à justiça.

Destacando o desafio apontado pelos autores Andreas Karplan e Michael Haenlein em relação à possibilidade de perpetuação de preconceitos pela inteligência artificial dentro do poder judiciário²⁵, é relevante mencionar o artigo 7º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 332 de 21/08/2020, que dispõe que:

Art. 7º As decisões judiciais apoiadas em ferramentas de Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos²⁶.

Com base no exposto, observa-se que, embora não haja uma legislação específica sobre o uso da inteligência artificial no âmbito do poder judiciário, visando enfrentar os desafios atuais relacionados à privacidade de dados, uso responsável dos dados e preconceitos presentes nos dados, a utilização da inteligência artificial para mitigar esses desafios encontra respaldo na Lei nº 13.709/2018. No entanto, apenas a aplicação dessa legislação não é suficiente, sendo necessária a regulamentação da inteligência artificial no Brasil, tema que já é objeto do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, cuja aprovação é necessária.

Além da regulação específica sobre o uso da inteligência artificial, é imperativo a implementação de políticas públicas voltadas para o fomento do desenvolvimento dessa tecnologia no Brasil. Conforme pesquisa conduzida pela revista *Pequenas Empresas & Grandes Negócios*, “cerca de 57% das startups que atuam nesse campo apontaram a escassez de profissionais qualificados como o principal obstáculo para o avanço da tecnologia no país”²⁷.

24 LIMA, Taisa Maria Macena; SÁ, Maria de Fátima Freire de. Inteligência artificial e lei geral de proteção de dados pessoais: o direito à explicação nas decisões automatizadas. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 26, p. 227-246, out./dez. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/584/425>. Acesso em: 15 abr. 2024. p. 232.

25 KAPLAN; HAENLEIN, 2019.

26 BRASIL, 2020.

27 SILVA, Rebecca. *Para 57% das startups de inteligência artificial, falta de mão de obra qualificada é o que mais prejudica o crescimento da tecnologia no Brasil*. Pequenas Empresas & Grandes Negócios. São Paulo: 19 out. 2022. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/10/para->

Desse modo, a importância de promover iniciativas que estimulem a formação e capacitação de talentos na área da inteligência artificial, bem como a criação de estruturas que incentivem o investimento e a inovação nesse setor, é destacada como necessária e urgente. A ausência de uma política eficaz nesse sentido pode comprometer a competitividade e o desenvolvimento tecnológico do Brasil no cenário global.

De acordo com os autores Paulo Cesar Esteves e outros autores, “investir em políticas públicas voltadas ao fomento da inteligência artificial é aspecto primordial para largar à frente de seus competidores geopolíticos no que se refere à inovação tecnológica”²⁸. Essa afirmação ressoa com a ideia de que a integração bem-sucedida entre o direito e a tecnologia da inteligência artificial depende significativamente do apoio e da orientação fornecidos pelo arcabouço regulatório.

Nesse contexto, políticas públicas eficazes e regulamentações adequadas desempenham um papel crucial na promoção de uma integração harmoniosa entre a tecnologia e o sistema jurídico, garantindo não apenas avanços tecnológicos, mas também a preservação dos valores éticos e legais fundamentais. Como estabelece o artigo 37 da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”²⁹.

A aplicação da inteligência artificial, conforme respaldada por diversos especialistas, proporciona uma melhoria significativa na eficiência do poder judiciário. Segundo Hely Lopes Meirelles, “o princípio da eficiência deve ser entendido e aplicado no sentido de que a atividade administrativa deve buscar produzir um resultado razoável em face do atendimento do interesse público visado”³⁰.

Desse modo, a adoção dessas novas tecnologias, como o uso da inteligência artificial, capacita as instituições jurídicas a otimizarem procedimentos, identificar padrões em grandes conjuntos de dados e, conseqüentemente, promover uma gestão mais ágil e transparente, em conformidade com o princípio da eficiência da administração pública.

No entanto, ao implementar esses avanços tecnológicos, é essencial garantir que estejam alinhados com os preceitos constitucionais e éticos, como destaca Juarez Freitas:

57-das-startups-de-inteligencia-artificial-falta-de-mao-de-obra-qualificada-e-o-que-mais-prejudica-o-crescimento-da-tecnologia-no-brasil.html. Acesso em: 10 jan. 2024.

28 ESTEVES, Paulo Cesar Leite *et al.* *Políticas públicas para o desenvolvimento de inteligência artificial no Brasil*. In: BRIDGES TO KNOWLEDGE SOCIETY, 2023, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: UFSC, 2023. Disponível em: <https://proceeding.ciki.ufsc.br/index.php/ciki/article/view/1421/833>. Acesso em: 10 abr. 2024. p. 5.

29 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

30 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 105.

“[...] provar que os algoritmos eleitos não acarretam efeitos juridicamente lesivos, hostis aos fundamentos congruentes de fato e de direito”³¹.

Isso ocorre em consonância com os interesses da sociedade, assegurando uma implementação responsável e ética da inteligência artificial no âmbito jurídico. Portanto, além de contribuir para a eficiência e transparência, é imprescindível ter o cuidado e a comprovação necessários para garantir a integridade e a conformidade com os valores fundamentais, fortalecendo assim a confiança na aplicação dessas tecnologias.

De fato, a utilização das legislações vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados, desempenha um papel fundamental na mitigação de preocupações relacionadas à privacidade e ao uso responsável dos dados no contexto da inteligência artificial no poder judiciário. Além disso, a LGPD também pode contribuir para evitar a perpetuação de preconceitos presentes nos dados com os quais foram treinados.

Ademais, políticas públicas direcionadas para promover uma integração equilibrada entre a tecnologia e o sistema jurídico são indispensáveis. Essas políticas podem abranger desde incentivos para pesquisa e desenvolvimento de soluções de inteligência artificial éticas e transparentes até programas de capacitação e treinamento para os profissionais do direito e da tecnologia.

Simultaneamente, é crucial estabelecer mecanismos de supervisão e avaliação contínuos para garantir que a implementação da inteligência artificial no âmbito jurídico ocorra de maneira ética, transparente e em conformidade com os princípios democráticos e os direitos fundamentais dos cidadãos. Essas medidas combinadas não apenas promoverão uma cultura de inovação responsável, mas também fortalecerão a confiança da sociedade no uso da inteligência artificial pelo poder judiciário.

4 Considerações Finais

A presente pesquisa investigou minuciosamente o impacto da fusão entre a lei e a tecnologia no avanço de um sistema judicial brasileiro inteligente, com a incorporação crucial da inteligência artificial. A relevância deste estudo é indiscutível diante da rápida evolução tecnológica e suas profundas implicações no campo jurídico e na sociedade como um todo. A integração entre direito e tecnologia é um fenômeno extremamente relevante e atual, que vai muito além de simplesmente alterar a forma como as leis são aplicadas. Ela está redefinindo fundamentalmente a maneira como as comunidades buscam a justiça, levantando questões éticas, legais e sociais complexas que demandam uma análise aprofundada e reflexiva.

Durante a pesquisa, foram identificadas algumas limitações, principalmente relacionadas à falta de dados consolidados devido à atualidade do tema. Considerando

31 FREITAS, Juarez. Direito administrativo e inteligência artificial. *Interesse Público*, Belo Horizonte, ano 21, n. 114, p. 15-29, mar./abr. 2019, p. 12.

que a integração entre direito e tecnologia, especialmente no contexto da inteligência artificial no sistema judicial, é um campo em constante evolução, há poucas legislações e dados referentes disponíveis para embasar uma análise abrangente. Essa escassez de informações pode impactar a profundidade da investigação e a amplitude das conclusões alcançadas.

Os objetivos delineados no início deste estudo foram atingidos de maneira satisfatória. O objetivo principal consistia em investigar o impacto da integração entre direito e tecnologia na construção do sistema judiciário brasileiro inteligente na era da digitalização, e os resultados obtidos corroboram essa investigação de forma consistente.

Ao longo da pesquisa, foi possível analisar de maneira aprofundada como a interseção entre o direito e a tecnologia, especialmente com a incorporação da inteligência artificial, tem moldado a evolução do sistema judiciário no contexto brasileiro.

Quanto aos objetivos específicos estabelecidos, cada um foi abordado de maneira particular e alcançou seus propósitos. O primeiro objetivo específico direcionava-se à análise da forma como a adoção de tecnologias disruptivas, como a inteligência artificial, está transformando os processos jurídicos. Os resultados obtidos nesta investigação confirmaram que a introdução dessas tecnologias inovadoras está, de fato, provocando mudanças significativas nos procedimentos legais.

Através de estudos de casos e análises comparativas, foi possível identificar exemplos concretos de como a inteligência artificial está sendo implementada para otimizar processos, aumentar a eficiência e melhorar a qualidade das decisões judiciais. Esses resultados demonstram claramente o impacto tangível e crescente que a tecnologia está exercendo sobre a prática jurídica, sinalizando uma transição para um sistema judicial mais moderno e adaptado às demandas do século XXI.

O segundo objetivo específico propunha examinar o papel das políticas e regulamentações na promoção de um sistema judicial inteligente no Brasil, assegurando equidade, transparência e responsabilidade. Embora a ausência de uma legislação específica sobre o tema pudesse parecer um obstáculo, a pesquisa revelou alternativas viáveis e perspectivas promissoras para a concretização desse objetivo.

Ficou evidente que, mesmo sem regulamentações detalhadas, iniciativas como a aplicação de princípios éticos sólidos, diretrizes claras para o desenvolvimento e uso de tecnologias jurídicas, e a colaboração entre instituições governamentais, judiciais e da sociedade civil podem desempenhar um papel fundamental na orientação da evolução do sistema judicial.

Nesse sentido, a LGPD emerge como uma ferramenta essencial na utilização da inteligência artificial no judiciário, fornecendo diretrizes e mecanismos para lidar com questões de privacidade e responsabilidade na manipulação de dados. Essa legislação oferece um arcabouço legal sólido que pode ser adaptado e ampliado para abordar

especificamente as complexidades envolvidas na integração da inteligência artificial no sistema judicial, oferecendo assim uma base para enfrentar essas problemáticas de forma eficaz e ética.

A hipótese inicial, que afirmava que a integração entre direito e tecnologia é capaz de promover uma evolução significativa na construção de um sistema judicial brasileiro inteligente, proporcionando maior eficiência e acessibilidade aos serviços jurídicos, foi confirmada.

Considerando o problema central do trabalho, a resposta obtida ao longo da pesquisa demonstra que essa integração entre o direito e a tecnologia desempenha um papel crucial na redefinição do cenário jurídico brasileiro. A análise detalhada dos dados e das tendências atuais revelou que a incorporação de tecnologias avançadas, como a inteligência artificial, está promovendo uma transformação significativa em diversos aspectos do sistema judiciário.

Essa transformação não se limita apenas à automação de processos, mas também se estende à melhoria da eficiência, à ampliação do acesso à justiça e à garantia de uma tomada de decisão mais informada e precisa.

Em suma, os resultados da pesquisa sugerem que a integração entre direito e tecnologia, com ênfase na inteligência artificial, está moldando de forma substancial o futuro do sistema judiciário brasileiro, preparando-o para enfrentar os desafios e as oportunidades da era digital de maneira mais eficaz e equitativa. Destacaram a importância crescente da adaptação do sistema judicial às demandas da era digital, bem como a necessidade de políticas públicas e regulamentações atualizadas para orientar essa transformação de forma ética e equitativa.

Por fim, foram identificadas lacunas significativas na legislação existente e na disponibilidade de dados, ressaltando a urgência de uma abordagem proativa para enfrentar os desafios e oportunidades que surgem com a integração da tecnologia no sistema Judiciário.

Referências Finais

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Inteligência artificial no poder judiciário brasileiro*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Inteligencia_artificial_no_poder_judiciario_brasileiro_2019-11-22.pdf. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder

Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Ministério das Cidades. *Carta Brasileira para Cidades Inteligentes*. Brasília: Ministério das Cidades, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/desenvolvimento-urbano-e-metropolitano/projeto-andus/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes>. Acesso em: 10 abr. 2024.

DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. *Prefácio*. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda (coord.). *Inovação judicial: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto*. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/Livro-Inovacao-judicial.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ESTEVES, Paulo Cesar Leite *et al.* Políticas públicas para o desenvolvimento de inteligência artificial no Brasil. In: *Bridges to knowledge society*, 2023. Florianópolis: Anais [...]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2023. Disponível em: <https://proceeding.ciki.ufsc.br/index.php/ciki/article/view/1421/833>. Acesso em: 10 abr. 2024.

FERNANDÉZ, Rosa Colmenarejo. *Ética aplicada à gestão de dados de massa*. Anales de la Cátedra Francisco Suárez, Granada, v. 52, p. 113-129, 2018.

FREITAS, Juarez. Direito administrativo e inteligência artificial. *Interesse Público*, Belo Horizonte, ano 21, n. 114, p. 15-29, mar./abr. 2019.

KAPLAN, Andreas; HAENLEIN, Michael. Siri, Siri, in my hand: whos the fairest in the land on the interpretations, illustrations, and implications of artificial intelligence. *Business Horizons*, [S. l.], v. 62, n. 1, p. 15-25, jan. 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/journal/business-horizons/vol/62/issue/1>. Acesso em: 10 abr. 2024.

LIMA, Taisa Maria Macena; SÁ, Maria de Fátima Freire de. Inteligência artificial e lei geral de proteção de dados pessoais: o direito à explicação nas decisões automatizadas. *Revista Brasileira de Direito Civil*, Belo Horizonte, v. 26, p. 227- 246, out./dez. 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/584/425>. Acesso em: 15 abr. 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *TJMG apresenta SAVIA, nova ferramenta de inteligência artificial baseada no ChatGPT*. Belo Horizonte, 25 jan. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-apresenta-savia-nova-ferramenta-de-inteligencia-artificial.htm#>. Acesso em: 15 abr. 2024.

NOGUEIRA, Queren Happuque Silva Santos. *O impacto da inteligência artificial no sistema judiciário: desafios e oportunidades para o direito*. 2023. 43 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Faema, Ariquemes, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.unifaema.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3473/1/QUEREN%20HAPPU-QUE%20SILVA%20SANTOS%20NOGUEIRA.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

PACHECO, Rodrigo. *Projeto de Lei nº 2.338, de 2023*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ROQUE, Andre Vasconcelos. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, ano 15, v. 22, n. 1, p. 58-78, jan./abr. 2021.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. *Revista USP*, São Paulo, v. 101, p. 55-66, mar./maio 2014, p. 55-66. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 12 abr. 2024.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. *Modernização de equipamentos e Inteligência Artificial marcam transformação digital no TJSP*. São Paulo: 09 dez. 2023. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=95786&pagina=1>. Acesso em: 20 abr. 2024.

SILVA, Rebecca. *Para 57% das startups de inteligência artificial, falta de mão de obra qualificada é o que mais prejudica o crescimento da tecnologia no Brasil*. Pequenas Empresas & Grandes Negócios. São Paulo: 19 out. 2022. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/10/para-57-das-startups-de-inteligencia-artificial-falta-de-mao-de-obra-qualificada-e-o-que-mais-prejudica-o-crescimento-da-tecnologia-no-brasil.html>. Acesso em: 10 jan. 2024.

WEINBERG, Adele Mendes *et al.* *Anais do Congresso Sociedade Digital e Inteligência Artificial: desafios da democracia*. São Paulo: Tirant Brasil, 2024. *E-book*. Disponível em: <https://editorial.tirant.com/br/libro/anais-do-congresso-sociedade-digital-e-inteligencia-artificial-desafios-da-democracia-felipe-chiarello-de-souza-pinto-E000020005813>. Acesso e: 5 abr. 2024.